

## INTRODUÇÃO

O Partido Trabalhista Brasileiro surgiu, em 1945, como autêntico marco da modernidade política e consagração dos princípios democráticos. Antes disso, os princípios do trabalhismo fizeram-se presentes em todos os momentos a partir da chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, valorizando os trabalhadores numa sociedade ainda marcada pelos resquícios da escravidão no, ainda recente, século 19

O nascimento do PTB se deu ao final da Segunda Guerra Mundial, com o mundo dividido em duas partes. Uma parte do mundo capitaneada pela potência econômica e militar norte-americana, e a outra na órbita da União Soviética. Na época do restabelecimento democrático do Brasil, da implantação de grandes projetos industriais de base e nas vésperas da Constituição de 1946 que se estabeleceu uma ênfase especial na valorização da força de trabalho, ponto de partida para o efetivo crescimento nacional.

Como na época o trabalhismo inglês e a socialdemocracia alemã ainda guardavam fortes vínculos com o socialismo e o comunismo, e isso não era algo com que comungavam os fundadores do trabalhismo brasileiro, entre eles Alberto Pasqualini, principal ideólogo do PTB, que escreveu: ‘O PTB é uma resposta aos partidos comunistas e socialistas que se apresentam como os únicos representantes do trabalhador. O PTB defende o trabalhador e o empregador que gera empregos’, afirmou Pasqualini, enfatizando o alinhamento com a metade do mundo à qual pertencíamos.

Entretanto, duas décadas após sua fundação, o PTB encontrava-se no comando do país e com grande bancada no Congresso Nacional quando os militares, reagindo ao que seria uma tentativa de implantação do comunismo no Brasil, assumem o controle da nação, extinguindo o PTB e demais partidos da época e iniciando um período de 15 anos de bipartidarismo.

Em 1979, reorganiza-se a política nacional e o PTB é refundado por uma corrente política conservadora, fiel ao alinhamento histórico da sigla, enquanto outros segmentos, outrora trabalhistas, mas adeptos do socialismo e do comunismo, se reorganizam em outras legendas.

O PTB participa então da redemocratização do país, a campanha das eleições “Diretas Já”, e da convocação e elaboração da Constituição de 1988, quando atuou decisivamente na inclusão dos direitos sociais e do trabalho, resistindo a fazer parte da vontade



esquerdista irresponsável, que afinal foi derrotada em uma tentativa de se apossar da elaboração da carta constitucional.

Faz-se aqui necessário o registro de que, logo após a promulgação do texto constitucional de 1988, o mundo mudou com a queda do Muro de Berlim e da “Cortina de Ferro” da União Soviética e de seu regime comunista que havia dividido o mundo em duas partes ao final da Segunda Guerra Mundial, à época da fundação original do PTB. Estavam colocadas as bases do Mundo Global. Um mundo que a cada dia fica menor, superando fronteiras entre pessoas e ideias, eliminando barreiras para produtos e capitais, enquanto no Brasil - logo a seguir - passamos a experimentar o alinhamento do PTB com o liberalismo econômico, que colocou a economia em ordem, preparando o Brasil para crescer colhendo os frutos de uma nova ordem mundial. Mas não durou.

No início do século 21, o Brasil iniciou uma nova experiência política, que se revelou para o PTB - já no início - como um governo populista e socialista corrupto, com viés sindical, da qual o país ainda levaria mais de uma década para se libertar. Com isso, num atraso de três décadas em relação à queda do Muro de Berlim, frustrou-se finalmente a tentativa de implantação de uma ditadura socialista corrupta no Brasil.

O Partido Trabalhista Brasileiro é um partido reformista e de vanguarda, à frente de seu tempo, e que entende as aspirações da classe trabalhadora, da classe média urbana e do mundo rural. As propostas deste programa partidário estatutário consolidam essa vocação do trabalhismo, propondo soluções e alargando os caminhos para a sociedade brasileira.

## **DIRETRIZES**

### **Uma saída para o Brasil.**

Uma saída para o Brasil. O agigantamento do Estado brasileiro se transformou em um ônus impagável para o contribuinte, que é principalmente o trabalhador. O contribuinte é a única fonte de recursos que o governo tem, pois não existe essa coisa de ‘dinheiro público’. Esta situação inviabiliza o estabelecimento de uma economia competitiva, gerando o fechamento e migração de empresas e seus postos de trabalho, ocasionando desemprego e uma situação social de calamidade.

Diante disso, urge a necessidade de uma solução estrutural para o Brasil, que permita a volta à normalidade, o controle da economia e a retomada do desenvolvimento. O biombo da corrupção serve hoje de escudo para uma situação de descalabro administrativo que

permite que o Estado brasileiro continue a servir a uma burocracia que se locupleta cada vez mais dos recursos retirados dos cidadãos por meio de uma carga tributária extorsiva, desde que não incorra ou esteja a salvo do Código Penal.

Portanto, a única solução possível para a situação em que chegamos é a redução do Estado brasileiro, por meio da descentralização, desregulamentação e privatização. Hoje temos uma Constituição defasada e inacabada, pelo fato de legislações infraconstitucionais importantíssimas - como, por exemplo, a regulamentação do pacto federativo - jamais tenham sido elaboradas.

Tais medidas passariam por uma mudança de mentalidade e de reformas profundas que só seriam possíveis pela elaboração de uma nova Constituição, que permita a repactuação dos poderes, dos direitos e dos deveres do Estado e dos cidadãos brasileiros. Estes, os cidadãos, os principais interessados e a origem dos poderes democráticos.

## **I- CAMINHOS PARA UM ESTADO MÍNIMO NECESSÁRIO.**

O Estado mínimo necessário é aquele que se dedica a prestar os serviços que a população necessita, como saúde, educação, segurança, justiça e proteção social, eximindo-se do papel da onipresença que tenta exercer hoje.

1) Convocação de uma Assembleia Constituinte e eleições majoritárias para todos os cargos eletivos: Os parlamentares do PTB apresentarão proposta da convocação de uma Assembleia Constituinte.

2) Redução da despesa de pessoal: Com a limitação das carreiras de Estado como privativas aos membros da magistratura, diplomacia, militares e polícias.

3) Regime único de Previdência: Para trabalhadores da iniciativa privada e funcionários públicos.

4) Acesso ao serviço público exclusivo por concurso: Sem estabilidade no emprego e com a dispensa motivada pela avaliação da relação custo-benefício, cujo resultado seja preponderante para o funcionamento dos mesmos. A atividade do serviço público que não atender aos seus propósitos, previamente estabelecidos, será extinta e os seus funcionários dispensados.

5) Redução da carga tributária: Com a eliminação significativa do número de impostos, contribuições, taxas e outras formas de tributação e a sua divisão em partes iguais entre União, estados e municípios.

6) Desregulamentação tributária: Com a simplificação extrema de regras, dispositivos e regulamentos de forma que seja possível a sua compreensão ao cidadão comum.

7) Privatização: De serviços e meios de produção nos quais o Estado não se faz necessário e a iniciativa privada é capaz de atuar. As empresas estatais remanescentes terão de ser autossustentáveis, e o Tesouro Nacional não poderá mais cobrir os seus déficits.

8) A Saúde é dever do Estado e da família: A União deverá atuar apenas na saúde preventiva de todos os cidadãos; Aos Estados caberá prover emergências médicas para os cidadãos necessitados, sendo o Estado reembolsado sempre que houver condições para isso; E os municípios atuarão junto com a União e os estados na supervisão e acompanhamento da saúde das famílias, sendo: o cidadão responsável pela sua saúde e de sua família.

9) Na Segurança da sociedade: maior concentração de efetivos nos municípios.

10) Defesa da vida desde a concepção até a sua extinção natural.

## **II- NO ASPECTO POLÍTICO.**

O respeito à Constituição e a preservação da unidade nacional são princípios essenciais para o PTB, assim como o fortalecimento do regime federativo e a autonomia político-administrativa dos estados e municípios;

1) O PTB entende que o cidadão tem o direito à legítima defesa, portanto deve ter direito à posse e porte de arma de fogo, conforme resultado de consulta popular realizada no país com essa finalidade específica e que nunca foi respeitada;

2) O PTB é um partido que defende o trabalhador. É o partido dos que trabalham e dos que trabalham para gerar empregos. O PTB não é um partido classista;

3) O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende:

a) Respeito aos direitos e garantias fundamentais;

b) Respeito aos direitos das minorias;

c) Voto direto, secreto, facultativo e universal, em todos os níveis;

d) Pluripartidarismo, com cláusula de desempenho;

- e) Direito à livre informação e garantia da privacidade;
  - f) Igualdade de oportunidades;
  - g) Igualdade de todos perante a lei;
  - h) A impessoalidade, a probidade, a publicidade, a legalidade e a eficiência no Poder Público;
  - i) Criminalização da Cristofobia;
  - j) Agravamento da pena pelo crime de pedofilia, a partir de seu enquadramento como crime hediondo;
  - k) Proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país.
- 4) Luta pela adoção de um sistema em que os mandatos pertençam aos partidos. Considera essencial o princípio da fidelidade partidária, a defesa do ideário partidário, que é a origem da representação e que deve ser aprimorado como instrumento adequado de disciplina, vedada a candidatura avulsa;
- 5) O PTB entende o papel pedagógico de uma agremiação político-partidária, razão pela qual manterá seu instituto de estudos políticos e sociais como instrumento de conscientização e formação de cidadania;
- 6) O PTB entende também que a correta representação regional e proporcional fortalece a democracia, consolida os partidos políticos e aperfeiçoa a representação popular. O voto distrital é a representação indissolúvel dos municípios, que são os governos reais.

### **III- NAS RELAÇÕES DE CAPITAL E TRABALHO.**

- 1) O PTB sustenta a integração do trabalhador e do empregador;
- 2) O PTB é favorável à liberdade sindical e à liberdade de o trabalhador deliberar pessoalmente sobre sua associação ou contribuição;
- 3) O PTB não aceita a intervenção do Estado nas relações de trabalho, a não ser na arbitragem nos dissídios que a livre negociação não consegue levar a termo;
- 4) O PTB propugna pela reformulação, revisão e simplificação das leis trabalhistas, visando facilitar seu entendimento, aplicação e permanente atualização em relação às necessidades da realidade do mercado de trabalho em um mundo de mudanças cada vez mais rápidas;

5) O PTB defende o direito de greve, respeitados os limites da lei e da ordem;

6) O PTB luta pelo constante aprimoramento profissional, educacional e cultural da classe trabalhadora e pela efetiva extensão de seus direitos.

#### **IV- NA EDUCAÇÃO.**

A educação é prioridade nacional para o PTB. A remuneração digna dos professores é a melhor política educacional;

1) Haverá gratuidade para educação pré-escolar, ensino fundamental, médio e técnico de segundo grau. O Estado poderá participar do ensino superior, mas terá de ser reembolsado pelos formados.

2) O PTB entende que a família é a base da sociedade e o Estado não pode interferir na educação de seus filhos;

3) O PTB reconhece a liberdade de ensino e a oferta de ensino privado como necessária;

4) São objetivos a serem alcançados na área da educação:

a) Tornar efetiva, e de boa qualidade, a obrigatoriedade de ensino da educação básica a todos os brasileiros;

b) Erradicação do analfabetismo;

c) Incremento e promoção do ensino técnico- profissionalizante para o desenvolvimento nacional;

d) Melhoria das condições de trabalho dos professores;

e) Elevar a qualidade da educação a fim de capacitar a força de trabalho para as tecnologias modernas.

#### **V- NO ASPECTO ECONÔMICO.**

1) O trabalho é a base do progresso econômico. Nesse sentido, o PTB defende um modelo econômico que viabilize a criação de empregos, o salário real crescente e a justa remuneração de quem gera empregos;

2) O PTB defende um salário-mínimo digno, que atenda às necessidades do trabalhador e de sua família, e sabe que, para isso, é fundamental uma economia pujante, moderna, que cresça progressivamente;

3) Para o PTB, o Estado não pode ser inibidor da iniciativa privada. Deve se restringir à atuação onde não exista interesse por parte da iniciativa privada;

4) Por outro lado, o PTB entende que compete ao Estado inibir e desestimular a ação nociva dos cartéis, monopólios e oligopólios, assim como estimular a iniciativa privada;

5) O PTB reconhece a importância do capital estrangeiro para o desenvolvimento nacional. Para isso, deve haver segurança jurídica na legislação que regulamenta a sua presença estável;

6) O PTB apoia as medidas voltadas para a abertura da economia brasileira, propondo medidas de liberação de importações que traduzam em liberdade de comércio sem permitir a ação nociva de capitais e empresas;

7) O PTB propugna por uma melhor utilização das alternativas energéticas existentes, com investimentos em pesquisas, visando fomentar a criação de novas fontes;

8) O PTB entende que a agropecuária é prioritária em um país como o Brasil, com sua potencialidade e dimensão geográfica. A agricultura familiar deve ser estimulada;

9) O PTB entende o cooperativismo como um autêntico elemento de progresso econômico e social.

## **VI- NO ASPECTO DO MEIO AMBIENTE.**

O PTB considera imprescindível que a exploração dos recursos naturais seja feita de maneira racional, estabelecendo-se a conservação e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

## **VII- NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.**

A autodeterminação dos povos, a não intervenção e a não ingerência em assuntos internos de outros países e a solução pacífica dos conflitos definem a postura do PTB nas relações internacionais do Brasil.



**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**



## **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

### **ESTATUTO**

#### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I**

Denominação, sede, duração, finalidade e princípios programáticos.

Art. 1º. O Partido Trabalhista Brasileiro, também reconhecido pela sigla PTB, fundado em 15 de maio de 1945, pessoa jurídica de direito privado e entidade de natureza política de âmbito nacional, com tempo de duração indeterminado, sede nacional e foro em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á por este estatuto e, no que couber, pela lei federal pertinente.

Parágrafo único - O PTB organizar-se-á também em níveis estaduais, com sedes e foros nas capitais dos respectivos Estados, e em níveis municipais, com sedes e foros nos respectivos municípios.

Art. 2º. O PTB tem por finalidade:

- I. Posicionar-se como realidade social e política;
- II. Influir, estimular, formular, acompanhar a execução e fiscalização das políticas públicas, mediante a organização do grupo social e a expressão da vontade popular;
- III. Disputar o poder político institucionalizado, objetivando a aplicação de seu programa partidário;
- IV. Assegurar a autenticidade do sistema representativo;
- V. Defender os direitos fundamentais da pessoa humana;
- VI. Resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político;
- VII. Promover e apoiar os incentivos à atividade produtiva.

Art. 3º. Para atingir seus fins, o PTB subordinar-se-á aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Harmonização da convivência entre o trabalho e o capital;
- II. Promoção da justiça social, da justa distribuição de renda e da riqueza nacional;
- III. Orientação por meio de programa de ação social, política e econômica;
- IV. Participação dos filiados nas atividades partidárias;
- V. Garantia da livre escolha de seus dirigentes, por meio de eleições periódicas;

- VI. Observar a vontade da maioria nas tomadas de decisão, sem desrespeitar o direito da minoria;
- VII. Liberdade de debate;
- VIII. Repúdio a qualquer forma de discriminação;
- IX. Incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- X. Proteção da propriedade rural;
- XI. Qualificação para o trabalho e universalização do acesso à educação básica;
- XII. Proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os princípios fundamentais expressos neste artigo não excluem outros decorrentes do Estado Democrático de Direito.

## **CAPÍTULO II**

### **SÍMBOLOS**

Art. 4º. São símbolos do PTB:

- I. A Bandeira: flâmula composta de mapa do Brasil estilizado com a inscrição “PTB 14”, nas cores amarela, azul e verde;
- II. A vela, mapa do Brasil estilizado com a inscrição “PTB 14”;
- III. O número: 14;
- IV. Desenho de leão, leoa e filhotes, como alusão à família cristã, que representa o rugido da vida e da liberdade.

Parágrafo único - O dia 15 de maio, data magna do PTB, e o dia 19 de abril, dia do nascimento do Presidente Getúlio Vargas, serão comemorados por todos os petebistas, em todo território nacional.

## **TÍTULO II**

### **DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Art. 5º. A filiação ao PTB tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

§ 1º Poderá ser admitido como filiado ao PTB todo o brasileiro eleitor que, expressa e formalmente, aceitar e se comprometer a cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do partido e a empenhar-se para que sejam cumpridos.

§ 2º Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando e se comprometendo a cumprir o Programa, o Estatuto e as Resoluções do Partido.

§ 3º A filiação será requerida perante Comissão Executiva Municipal, Estadual e Nacional.

§ 4º A filiação partidária será realizada perante o partido, por meio de ficha física ou por meio eletrônico da qual constarão todas as informações relativas ao filiado, a qual será arquivada no Diretório Municipal a que o mesmo pertencer, que irá registrá-la na Justiça Eleitoral.

§ 5º As Comissões Executivas Nacional e Estaduais, por meio de resolução, poderão instituir formas complementares de acompanhamento e controle das filiações, nas suas respectivas circunscrições.

§ 6º Poderão filiar-se ao Partido, em caráter especial, jovens com idade inferior à do alistamento eleitoral, os quais poderão participar de todas as atividades partidárias, salvo as que exijam condição de eleitor.

Art. 6º. Na ficha de filiação constará o compromisso expresso do filiado de cumprir o Programa e o Estatuto do Partido, bem como as decisões adotadas pelos órgãos de direção partidária.

Art. 7º. Qualquer filiado do Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação da filiação a qual se dará através de edital afixado na sede do órgão partidário onde o mesmo se filiou, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestação contado da notificação da impugnação.

§ 1º Esgotado o prazo de contestação, a Comissão Executiva decidirá em 5 (cinco) dias e, não o fazendo, o deferimento da inscrição será considerado automático.

§ 2º A decisão que denegar a filiação será obrigatoriamente motivada e dela caberá recurso ao órgão partidário de nível imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Não havendo impugnação no prazo estabelecido bem como decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que seja proferida decisão no recurso, considerar-se-á deferida a filiação.

Art. 8º. Na impugnação a que se refere o artigo anterior, poderão ser arguidos os seguintes fundamentos:

I. Manifesta incompatibilidade com a orientação política e os postulados do Partido;

II. Atitude desrespeitosa a dirigentes, parlamentares e outras lideranças do Partido, e agressão e hostilidade à legenda;

III. Conduta pessoal indecorosa;

IV. Improbidade administrativa comprovadamente praticada pelo impugnado na gestão pública;

V. Outros fatos de relevante interesse partidário.

Art. 9º. A filiação partidária será cancelada nos seguintes casos:

I. Morte;

II. Expulsão;

III. Deixar de cumprir com quaisquer dos deveres do filiado previstos no artigo 12 deste Estatuto;

IV. Desligamento voluntário ou filiação a outro partido, esta deste que comunicada ao juiz da respectiva zona eleitoral;

V. Deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) convenções consecutivas do órgão partidário a que pertencer.

Parágrafo único - O processo de cancelamento de filiação, nos termos dos incisos III e V, deverá ser precedido de representação junto ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e julgamento perante à comissão executiva, nos termos e prazos previstos no presente Estatuto.

Art. 10. O filiado que desejar desligar-se do partido deverá fazer expressa comunicação dessa intenção ao órgão de direção partidária municipal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA LICENÇA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIREITOS**

Art. 11. São direitos dos filiados:

I. Participar das reuniões partidárias e nelas manifestar-se;

II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos do partido;

III. Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção de qualquer natureza;

IV. Defender-se de acusações ou punições recebidas;

V. Ser denunciado somente por documento escrito e assinado;

- VI. Recorrer das decisões dos órgãos partidários;
  - VII. Peticionar aos órgãos do partido, deles receber informações de seu interesse e obter certidões;
  - VIII. Lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias;
  - IX. Ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários;
  - X. Utilizar os serviços oferecidos ou mantidos pelos órgãos partidários;
  - XI. Outros decorrentes da atividade partidária;
  - XII. Licenciar-se de cargos e funções partidárias.
- Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES**

Art. 12. São deveres dos filiados:

- I. Fidelidade partidária;
- II. Comparecer às reuniões partidárias;
- III. Difundir, defender, cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do Partido;
- IV. Acatar as deliberações e decisões das convenções, dos diretórios, das comissões executivas e provisórias;
- V. Participar das campanhas eleitorais, promovendo e apoiando os candidatos do partido;
- VI. Pagar pontualmente contribuição financeira estabelecida em resolução partidária;
- VII. Abster-se de pronunciamentos contrários à linha política do partido;
- VIII. Indicar em papéis e documentos de sua propaganda política o nome do partido;
- IX. Manter conduta compatível com os princípios éticos do partido;

X. Cumprir com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou designado;

XI. Renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.

Art. 13. São deveres dos mandatários de cargos políticos, além daqueles definidos no artigo anterior:

I. Zelar pela dignidade da representação política e pelo aperfeiçoamento das instituições nacionais, visando a justiça social;

II. Agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos de sua competência e responsabilidade, cumprindo com fidelidade o Programa e as diretrizes partidárias e honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral;

III. Pugnar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido Trabalhista Brasileiro, diligenciando para que sejam atingidas as suas finalidades;

IV. Conduzir-se com lealdade e urbanidade nas relações com os colegas, filiados do partido e eleitores;

V. Manter vida pública irrepreensível, preservando a ética exigida pela representatividade e responsabilidades político- partidária;

VI. Contribuir financeiramente com o partido junto aos respectivos órgãos de direção estadual, quando o mandato for estadual ou federal, e aos órgãos de direção municipal, quando o mandato for municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LICENÇA**

Art. 14. Conceder-se-á licença ao filiado ocupante de cargo partidário:

I. Por motivo de doença;

II. Para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - As licenças serão concedidas a requerimento do filiado, e pelo tempo que perdurar o seu interesse.

Art. 15. O filiado em gozo de licença não perderá o vínculo com o PTB, devendo, no que couber, exercer seus direitos e deveres partidários.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. A estrutura do PTB classifica-se em:

- I. Órgãos de deliberação;
- II. Órgãos de direção e de ação partidária;
- III. Órgãos de ação parlamentar;
- IV. Órgãos auxiliares;
- V. Órgão de estudo, pesquisa, doutrinação e educação política;
- VI. Órgãos de cooperação.

Art. 17. A organização partidária, definitiva ou provisória, em âmbito nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de outras naturezas.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, essas obrigações não se comunicam, patrimonial ou juridicamente com os órgãos superiores, sendo inaplicável, entre os organismos partidários de quaisquer níveis, o princípio da solidariedade passiva.

§ 2º Os órgãos de direção partidária, de quaisquer níveis, deverão fazer constar dos atos, contratos, ou instrumentos que celebrem com terceiros, as prescrições dispostas no caput deste artigo, no que se refere às suas obrigações e responsabilidades.

§ 3º Os dirigentes partidários que tiverem as contas do partido rejeitadas junto à Justiça Eleitoral são por elas responsáveis e por elas responderão legalmente na medida de sua competência prevista no Estatuto.

Art. 18. Os órgãos de direção partidária estaduais devem enviar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente, os balancetes mensais e o quadro de detalhamento das despesas com pessoal, sob pena de perda da respectiva cota parte do Fundo Partidário e, na reincidência, a inabilitação de seus membros para cargos de representação e de direção partidária.

Art. 19. Além dos documentos previstos no artigo anterior, nos meses de fevereiro e agosto os órgãos de direção partidária estaduais enviarão ao nacional, sob pena de perda da cota parte do Fundo Partidário, certidões de (a) quitação de tributos federais e dívida ativa com a União, (b) CRF-FGTS, (c) CND-INSS, (d) Justiça cível estadual; (e) Justiça Federal; (f) Justiça do Trabalho; (g) protesto de títulos; (h) do TRE, informando o andamento da análise de prestação de contas, dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 20. Os órgãos de direção partidária estaduais aplicarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) do repasse total do Fundo Partidário do exercício financeiro na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política da mulher, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.

A inobservância do disposto no “caput” acarretará a perda de 3 (três) cotas partes do Fundo Partidário e a obrigação, para o exercício seguinte, de acrescer 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos 5 (cinco) da aplicação anual.

Art. 21. As comissões provisórias, em todos os níveis de organização, não poderão contrair dívidas, obrigações e encargos de qualquer natureza, ficando seus membros diretamente responsáveis pelos excessos que cometerem.

Art. 22. O mandato dos órgãos partidários, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24, será de quatro anos, permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. São órgãos de deliberação:

I. Convenção Nacional;

II. Convenções Estaduais;

III. Convenções Municipais;

IV. Convenções Zonais exclusivamente no âmbito do Distrito Federal.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS CONVENÇÕES**



## SUBSEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As convenções municipais ou zonais, estaduais e nacional, ordinárias, previstas estatutariamente para eleição dos membros de diretórios, realizar-se-ão a cada quatro anos, até a data limite de 18 de novembro do ano em que se encerram os respectivos mandatos.

§ 1º A realização de convenção para eleição de diretório após o período estabelecido no caput, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretório Nacional.

§ 2º Visando atender o princípio da unificação dos vencimentos, findam os mandatos dos diretórios eleitos extraordinariamente na forma do § 1º, no ano em que se encerra o mandato do Diretório Nacional.

§ 3º Serão nulas as convenções que se realizarem sem observância do disposto neste artigo.

Art. 25. As convenções funcionarão no local decidido pelo órgão partidário competente ou serão realizadas em ambiente virtual, devendo constar expressamente o endereço ou a condição telemática no edital de convocação.

Art. 26. As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do partido aos cargos eletivos; a decidir sobre coligações partidárias; à eleição dos membros dos diretórios e seus suplentes; e à eleição de delegados e seus suplentes às convenções hierarquicamente superiores.

§ 1º Salvo os militares e outras exceções constitucionais ou legais, somente poderá concorrer a cargo eletivo pelo PTB o eleitor que esteja regularmente filiado ao partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

§ 2º As coligações municipais nas cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores e/ou que contem com emissora de televisão, dependem, sob pena de nulidade, da aprovação expressa da Executiva Nacional.

Art. 27. As convenções extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 28. Nas convenções ordinárias, havendo disputa entre mais de uma chapa, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto, vedados o voto cumulativo e o voto por procuração.

Parágrafo único. Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 20 (vinte) dias antes da data de sua realização.

Art. 29. As convenções serão dirigidas pelos presidentes das comissões executivas dos diretórios correspondentes, ou, se for o caso, pelo presidente da respectiva comissão provisória.

Art. 30. As convenções se instalam com qualquer número de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 31. A convocação das convenções far-se-á por deliberação:

I. Em âmbito nacional:

a. Da Comissão Executiva Nacional;

b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Nacional eleitos pela Convenção Nacional;

c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais.

II. Em âmbito estadual:

a. Da Comissão Executiva Estadual;

b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Estadual eleitos pela Convenção Estadual;

c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais.

III. Em âmbito municipal:

a. Da Comissão Executiva Municipal;

b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Municipal eleitos pela Convenção Municipal;

c. De, no mínimo, 1/3 dos Convencionais.

Art. 32. Na convocação das convenções observar-se-á o seguinte:

I. Convenção Nacional:

a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 1 (um) jornal de circulação nacional;

b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível.

II. Convenções Estaduais:

a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual;

b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível.

III. Convenções Municipais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou, pelo menos, em 1 (um) jornal do município e de ampla circulação;
- b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível;
- c. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a convenção será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º e afixação na Câmara de Vereadores em local de livre acesso.

§ 1º A publicação dos editais de convocação, bem como as notificações a que se refere este artigo, serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da convenção.

§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, dia e hora da reunião.

§ 3º A instância partidária inferior comunicará à imediatamente superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da realização de suas convenções, bem com a pauta a ser discutida e votada, sob pena de nulidade do evento, inclusive, para fins de designação de observador.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA CONVENÇÃO NACIONAL**

Art. 33. A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido e a ela compete:

- I. Fixar as diretrizes do partido;
- II. Aprovar o Estatuto e o Programa partidário, bem como suas alterações;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido à Presidência e Vice-Presidência da República, bem como aprovar o plano nacional de governo;
- IV. Eleger os membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Decidir sobre:
  - a. Formação de coligação com outros partidos;
  - b. Extinção e dissolução do PTB, bem como sobre sua fusão ou incorporação a outro partido;
  - c. Destinação do patrimônio do PTB, em caso de extinção;
  - d. Outros assuntos de interesse político e partidário.

VI. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso V, alínea “a”.

Art. 34. Compõem a Convenção Nacional:

- I. Os membros do Diretório Nacional;
- II. Os delegados estaduais e do Distrito Federal.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS**

Art. 35. Compete às convenções estaduais:

- I. Orientar a ação do partido no âmbito estadual;
- II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de governador e vice-governador, bem como aprovar o plano estadual de governo;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de deputado federal e estadual e senador;
- IV. Eleger os membros do Diretório Estadual e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Eleger os delegados e suplentes à Convenção Nacional;
- VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;
- VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse estaduais.

§ 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A convenção elegerá seus delegados estaduais e igual número de suplentes à Convenção Nacional, observados os seguintes critérios:

- a. 1 (um) representante da unidade federativa;
- b. 1(um) representante para cada deputado federal eleito pela legenda no Estado;
- c. 1 (um) representante para cada senador eleito pela legenda no Estado.

§ 3º Os órgãos estaduais somente se farão representar por delegados junto à Convenção Nacional após o registro do Diretório Estadual perante a Comissão Executiva Nacional.

Art. 36. Compõem a Convenção Estadual:

- I. O Diretório Estadual;
- II. Os senadores e deputados federais do respectivo Estado;
- III. Os deputados estaduais ou distritais;
- IV. Os delegados municipais.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS**

Art. 37. Compete às convenções municipais:

- I. Orientar a ação do partido no âmbito municipal;
- II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de prefeito e vice-prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de vereador;
- IV. Eleger os membros do Diretório Municipal e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Eleger os delegados municipais à Convenção Estadual;
- VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;
- VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse municipais.

§ 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A convenção elegerá seus delegados municipais e igual número de suplentes à Convenção Estadual, até o limite de 30 (trinta), observados os seguintes critérios:

- I. 1(um) representante do município;
- II. 1(um) representante para cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos pela legenda na última eleição para a Assembleia Legislativa, desprezando-se a fração.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que contem com organização partidária definitiva.

Art. 38. Compõem a convenção nos municípios em geral:

- I. Os membros do Diretório Municipal;
- II. Os eleitores filiados ao partido e inscritos no município, observado o disposto no artigo 39;

III. Os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município.

Art. 39. Os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios.

Art. 40. Na Convenção Municipal somente poderão votar e ser votados eleitores filiados no respectivo município, observado o disposto no parágrafo único do art. 28.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DAS CONVENÇÕES ZONAIS NO DISTRITO FEDERAL**

Art. 41. No Distrito Federal, subdividido em cidades-satélites, poderá haver, por deliberação da Comissão Executiva distrital, tantos órgãos partidários quantas zonas eleitorais existirem.

Parágrafo único - Aplica-se aos órgãos partidários satélites do Distrito Federal, as disposições deste estatuto relativas à organização partidária municipal, sendo a ela análogas, nos termos e prazos previstos no art. 54 e seguintes da subseção IV.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. São órgãos de direção e ação:

I. Diretórios;

II. Comissões Executivas;

III. Comissões Provisórias.

§ 1º Os Diretórios e as Comissões Executivas Estaduais e Municipais que não superarem a cláusula de desempenho poderão ser dissolvidos a qualquer tempo, pelo órgão imediatamente superior.

§ 2º As regras da cláusula de barreira serão estabelecidas por meio de resolução da Executiva Nacional, de acordo com os parâmetros fixados em lei ou superiores à norma de regência.

§ 3º As Comissões Provisórias, Estaduais e Municipais serão nomeadas pelo órgão imediatamente superior, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, para organizar a eleição de diretórios e comissões executivas, sendo vedada a renovação e ou prorrogação.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIRETÓRIOS**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. Os diretórios são registrados:

I. Perante as Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais;

II. Perante a Comissão Executiva Nacional, o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais.

Parágrafo único – O Diretório do Distrito Federal deverá fazer constar em suas atas os registros dos Diretórios Zonais anotando a composição do órgão de direção zonal, os órgãos auxiliares, os conselhos e os delegados eleitos em Convenção.

Art. 44. Compete aos diretórios:

I. Dirigir, no âmbito de sua circunscrição, as atividades do partido, adotando as providências para o fiel cumprimento de seu Programa e Estatuto;

II. Definir a atuação política e a ação parlamentar a ser seguida por seus representantes nas bancadas legislativas;

III. Eleger suas respectivas comissões executivas;

IV. Eleger o Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como o Conselho Fiscal simultaneamente com a eleição da comissão executiva.

V. Julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

VI. Promover o registro dos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de sua competência;

VII. Representar o partido perante a Justiça Eleitoral, indicando seus delegados;

VIII. Decidir sobre prorrogação, intervenção, reorganização e dissolução dos diretórios subordinados, exercendo a ação disciplinar sobre seus membros;

IX. Participar das convenções na forma deste Estatuto;

X. Editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto;

- XI. Remeter aos diretórios subordinados cópias de suas deliberações e da convenção respectiva;
- XII. Criar os órgãos de cooperação e outros auxiliares, no âmbito de sua competência;
- XIII. Propor, à Convenção Nacional, projetos de reforma do Programa e do Estatuto, assim como outras sugestões a fim de aprimorar a organização partidária e ajustá-la às disposições legais;
- XIV. Receber doações;
- XV. Manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas;
- XVI. Administrar o patrimônio social;
- XVII. Autorizar a aquisição, a alienação, o arrendamento ou a hipoteca de bens, no âmbito de sua competência;
- XVIII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIX. Convocar as convenções na forma do Estatuto;
- XX. Ao Diretório Nacional, aprovar o Plano Nacional de Ação Partidária, proposto pela Comissão Executiva Nacional;
- XXI. Ao Diretório Nacional a escolha, nos termos da lei, dos órgãos colegiados do órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB;
- XXII. Aprovar as contas anuais da comissão executiva.

§ 1º Não serão objeto de delegação as atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII.

§ 2º A competência prevista no inciso XXII é delegada ao Conselho Fiscal.

§ 3º O Diretório Nacional do PTB, por sua Comissão Executiva, em até 180 dias antes das eleições, poderá baixar resolução regulamentando o processo eleitoral, inclusive definindo diretrizes relativas a coligações e escolha de candidatos, sendo nula deliberação de convenção de nível inferior que a elas se opuser.

Art. 45. As reuniões dos diretórios, destinadas a eleição das comissões executivas, serão dirigidas pelo presidente da respectiva convenção ou por quem este indicar.

Art. 46. Os diretórios serão convocados pelos presidentes das comissões executivas correspondentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo seus integrantes serem informados da seguinte forma:



### I. Diretório Nacional:

- a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 3 (três) jornais de circulação nacional e de Estados distintos;
- b. Convite pessoal a seus membros.

### II. Diretórios Estaduais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual;
- b. Convite pessoal de seus membros.

### III. Diretórios Municipais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou em pelo menos 1 (um) jornal do município e de circulação ampla, e convite pessoal de seus membros;
- b. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a reunião do diretório será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º, e no mural na Câmara de Vereadores.

§ 1º A publicação dos editais de convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião do diretório ou convenção;

§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, ou a condição telemática para a realização, dia e hora da reunião.

Art. 47. A eleição de diretórios será regida pelo princípio da proporcionalidade, sendo considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos.

§ 1º Havendo chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 2º Havendo mais de uma chapa, participarão da composição do diretório aquelas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição das vagas será feita proporcionalmente aos votos recebidos pela chapa, individualmente sendo eleitos os candidatos pela ordem que figurarem em suas respectivas chapas.

§ 4º Na divisão proporcional, serão desprezadas as frações, cabendo à chapa mais votada os lugares que resultarem das sobras.

§ 5º Na formação do corpo de suplentes, respeitado o limite de sua composição, os candidatos a membro titular que ficarem fora da composição proporcional serão considerados membros suplentes, sendo o primeiro suplente o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do diretório na condição de membro titular e, assim, sucessivamente.

Art. 48. O pedido de registro de chapa, acompanhado da anuência dos seus componentes, será protocolado junto à comissão executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da convenção.

§ 1º A substituição de nomes e a fusão de chapas poderá ocorrer até o momento da instalação da convenção.

§ 2º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, cuja composição indicará, pela ordem de precedência, os membros titulares e suplentes do diretório, os delegados e suplentes às convenções da instância partidária superior.

§ 3º O registro de chapas concorrentes aos diretórios municipais deverá ser precedido de apoio de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais.

§ 4º Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa.

§ 5º As impugnações de chapas, devidamente fundamentadas, serão apreciadas pela convenção, antes de iniciar o processo de votação.

§ 6º Para garantir direitos, o pedido de registro de chapa à convenção municipal poderá ser protocolado junto à Comissão Executiva Estadual, no prazo previsto neste artigo.

Art. 49. Os eleitos em convenção, titulares e suplentes, salvo disposição em contrário expressa em edital, são considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

Art. 50. Os suplentes, na ordem em que forem empossados, substituirão automática e temporariamente os titulares em seus impedimentos e definitivamente em caso de vacância.

§ 1º Considera-se impedimento do membro titular, o não comparecimento deste até 1 (uma) hora após o início de reunião regularmente convocada e instalada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o retardatário fica automaticamente suspenso do exercício de suas funções até o encerramento da reunião.

§ 3º Ocorrerá a vacância nos casos de destituição do cargo, renúncia, desfiliação, expulsão do partido e morte.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO DIRETÓRIO NACIONAL**

Art. 51. O Diretório Nacional é constituído dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Os deputados federais e senadores, em efetivo exercício do mandato na data da reunião;
- b. Os presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Distrital;
- c. A presidente nacional do PTB Mulher;
- d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- e. O presidente da Comissão Executiva do município de São Borja, do Estado do Rio Grande do Sul;
- f. O presidente nacional de Honra do PTB.

II. Eleitos pela Convenção Nacional:

- a. 200 membros titulares;
- b. 37 membros suplentes.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS**

Art. 52. Os Diretórios Estaduais são constituídos dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Os Deputados Estaduais;
- b. O presidente estadual da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente estadual do PTB Mulher;

II. Eleitos pela Convenção Estadual:

- a. 45 (quarenta e cinco) a 99 (noventa e nove) membros titulares;
- b. 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros suplentes.

Parágrafo único - O número de membros titulares e suplentes dos Diretórios Estaduais será fixado pela comissão executiva respectiva, até 60 dias antes da data da realização da convenção.

Art. 53. Somente poderão ser constituídos Diretórios Estaduais nos Estados que contarem, no mínimo, com 5% (cinco por cento) de Diretórios Municipais organizados sob a forma definitiva.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS**

Art. 54. Nas capitais e nos municípios em geral, haverá, por deliberação da Comissão Executiva Estadual, um órgão de direção municipal.

Parágrafo único - O partido se fará representar nos municípios, independentemente de sua extensão ou população, com uma única estrutura organizacional, podendo ser provisória ou eleita, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 55. Os Diretórios Municipais são constituídos dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais;
- b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente municipal do PTB Mulher.

II. Eleitos pela convenção municipal:

- a. De 17 (dezesete) a 45 (quarenta e cinco) membros titulares;
- b. De 6 (seis) a 15 (quinze) membros suplentes.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Estadual, até 60 dias antes da data da realização das convenções municipais para a eleição de diretório, fixará o número de seus membros titulares e suplentes; não o fazendo, prevalecerá o menor número previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo.

Art. 56. Somente poderão ser constituídos Diretórios Municipais, no caso do Distrito Federal, nas circunscrições eleitorais em que o partido conte, no mínimo, com número de filiados igual ao dobro da soma de membros titulares e suplentes previstos para a composição do respectivo diretório.

§ 1º O Diretório Municipal adotará, no prazo de 3 (três) anos, a partir de sua instalação, as providências necessárias para atingir o seguinte número mínimo de filiações:

- a. 50 (cinquenta) eleitores do município de até 1.000 (mil) eleitores;
- b. Os 50 (cinquenta) da letra a, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;
- c. Os 300 (trezentos) do item anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;
- d. Os 1.300 (mil e trezentos) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

§2º O Diretório Estadual poderá intervir nos Diretórios Municipais, nos termos do art. 87, inciso IV, inclusive destituir seus membros, para garantir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como, a qualquer tempo, para garantir a manutenção daquele número mínimo de filiações.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES EXECUTIVAS**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. As comissões executivas exercerão, no âmbito da competência dos respectivos diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que a eles são conferidas, ressalvado o disposto no §1º do art. 44.

Art. 58. As comissões executivas organizar-se-ão de modo a exercer efetiva administração colegiada, podendo baixar resoluções para cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - É da exclusiva competência colegiada das comissões executivas toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros.

Art. 59. As comissões executivas serão eleitas na mesma data da eleição do diretório, ou, se assim não for possível, nos 5 (cinco) dias subsequentes.

Parágrafo único - O pedido de registro de chapas concorrentes à comissão executiva será protocolado até o momento da instalação da reunião para sua eleição.

Art. 60. A eleição das comissões executivas obedecerá ao sistema majoritário, considerando-se eleita, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.

§ 1º Com os membros efetivos serão eleitos os suplentes, que os substituirão, nos casos de licença, impedimento ou vacância, obedecida a ordem de colocação na chapa.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para a comissão executiva os membros titulares dos diretórios, eleitos na forma das alíneas “a”, dos incisos II, dos arts. 51, 52 e 55.

Art. 61. Perderá o mandato o membro da comissão executiva que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 62. As reuniões das comissões executivas serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com 8 dias de antecedência, devendo seus integrantes ser comunicados da data, local, hora e matéria constante da pauta da reunião.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

Art. 63. Compõem a Comissão Executiva Nacional:

I. Membros gestores:

a. Presidente;

b. Vice-presidente;

c. Vice- Presidente Região Sul;

d. Vice-Presidente Região Sudeste;

e. Vice-Presidente Região Centro-Oeste;

f. Vice- Presidente Região Norte;

g. Vice-Presidente Região Nordeste.

h. Secretário de Planejamento e Estratégia e respectivo Primeiro-Secretário;

i. Secretário de Mobilização e respectivo Primeiro-Secretário;

j. Secretário-geral e respectivo Primeiro-Secretário;

k. Secretário de Finanças e respectivo Primeiro-Secretário;

l. Secretário de Comunicação e respectivo Primeiro-Secretário;

m. Secretário Jurídico e respectivo Primeiro- Secretário.

II. Membros Natos:

a. Líder do PTB na Câmara dos Deputados;

- b. Líder do PTB no Senado Federal;
- c. A Presidente do PTB Mulher Nacional;
- d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- e. O presidente da Fundação Ivete Vargas;
- f. O Presidente de Honra do PTB Nacional.

III. 33 (trinta e três) membros dirigentes.

IV. 24 (vinte e quatro) membros suplentes.

§ 1º Não se cumulam votos nas deliberações de comissão executiva.

§ 2º Segundo critérios de oportunidade e disponibilidade, os membros gestores discriminados no inciso I poderão ser remunerados.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**

Art. 64. Compõem a Comissão Executiva Estadual:

I. Membros Efetivos:

- a. Presidente;
- b. Primeiro, segundo e terceiro Vice-presidentes;
- c. Secretário-geral;
- d. Primeiro e Segundo-Secretário;
- e. Secretário de Finanças;
- f. Primeiro e Segundo-Secretário;
- g. Secretário Jurídico;
- h. 4 (quatro) Vogais.

II. Membros natos:

- a. Os Deputados Estaduais e Distritais;
- b. O presidente estadual ou distrital da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente estadual ou distrital do PTB Mulher.

III. 8 (oito) suplentes.

Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL**

Art. 65. Compõem a Comissão Executiva Municipal:

I. Membros efetivos:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretário-geral;
- d. Secretário-adjunto;
- e. Secretário de Finanças;
- f. Secretário de Finanças Adjunto;
- g. Secretário Jurídico;
- h. 2 (dois) Vogais.

II. Membros natos:

- a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais;
- b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente municipal do PTB Mulher.

III. 4 (quatro) membros suplentes.

Art. 66. Os Diretórios Municipais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS**

Art. 67. Compete privativamente aos membros da Comissão Executiva Nacional, além das atribuições decorrentes do Plano Nacional de Ação Partidária:



I. Compete ao Presidente:

- a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;
- b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto;
- c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva;
- d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- e. Autorizar a realização de despesas ordinárias;
- f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos, assim como editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto, ad referendum do Diretório Nacional, com exceção das atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII do artigo 44;
- g. Orientar a implementação do Plano Nacional de Ação Partidária;
- h. Orientar as atividades administrativas do diretório;
- i. Implementar, em conjunto com os secretários, os projetos específicos de suas respectivas áreas;
- j. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos secretários;
- k. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- l. Coordenar e supervisionar as atividades de articulação partidária.

II. Compete ao Vice-presidente:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários, ausências e em caso de vacância até o final do mandato;
- b. Colaborar com o presidente nas soluções dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c. Coordenar a implementação e supervisionar o Plano Nacional de Ação Partidária;
- d. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido, a pedido do Presidente.

III. Compete aos Vice-Presidentes Regionais a coordenação conjunta com o Presidente das atividades do partido nas Unidades da Federação que compõem a respectiva Região.

IV. Compete ao Secretário de Planejamento e Estratégia:

- a. Planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação da doutrina e diretrizes do partido na sociedade;
- b. Elaborar projetos partidários e estabelecer planos com vista a implantação no âmbito de sua competência;
- c. Propor, no Plano Nacional de Ação Partidária, as atividades de ação do partido em todos os níveis partidários e seu cronograma de execução;
- d. Propor medidas de ação política para as esferas hierarquicamente subordinadas, definindo calendário.

V. Compete ao Primeiro-Secretário de Planejamento e Estratégia substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

VI. Compete ao Secretário de Mobilização:

- a. Coordenar e supervisionar as atividades de mobilização partidária;
- b. Formar grupos de mobilizações digitais;
- c. Trabalhar na divulgação das campanhas partidárias.

VII. Compete ao Primeiro-Secretário de Mobilização substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

VIII. Compete ao Secretário-geral:

- a. Administrar e manter os documentos e arquivos do partido;
- b. Organizar as convenções partidárias;
- c. Redigir as atas das reuniões partidárias e assiná-las em conjunto com o presidente.

IX. Compete ao Primeiro-Secretário substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

X. Compete ao Secretário de Finanças, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional:

- a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou por outro membro da comissão executiva que este indicar;

- c. Planejar e coordenar a captação de recursos financeiros para o Diretório Nacional;
- d. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- e. Manter a escrituração contábil;
- f. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- g. Apresentar as prestações de contas legalmente exigidas;
- h. Submeter todos os contratos a serem firmados pelo Diretório Nacional ao departamento Jurídico para análise e aprovação prévia.

XI. Compete ao Primeiro-Secretário de Finanças substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. XII.

XII. Compete ao Secretário de Comunicação:

- a. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação e marketing;
- b. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido;
- c. Elaborar os órgãos de informação das atividades do partido.

XIII. Compete ao Primeiro-Secretário de Comunicação substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

XIV. Compete ao Secretário Jurídico, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional:

- a. Acompanhar as atividades do partido emitindo parecer sobre a legalidade e constitucionalidade dos seus atos;
- b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda;
- c. Analisar e aprovar previamente todos os contratos a serem firmados pelo partido em nível nacional;
- d. Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de vacâncias de ambos, até reunião do Diretório Nacional para chamamento de novas eleições, em até 60 (sessenta) dias.

XV. Compete ao Primeiro-Secretário de Assuntos Jurídicos substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 68. Compete privativamente aos membros das Comissões Executivas Estaduais, Municipais, no âmbito de sua circunscrição partidária:

I. Compete ao Presidente:

- a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;
- b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto;
- c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva;
- d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- e. Autorizar a realização de despesas ordinárias;
- f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos.

#### II. Compete aos Vice-presidentes:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância;
- b. Colaborar com o presidente, na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

#### III. Compete ao Secretário-geral:

- a. Substituir o presidente na ausência ou impedimento dos vice-presidentes;
- b. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários;
- c. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido;
- d. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- e. Organizar as convenções partidárias;
- f. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido.

#### IV. Compete aos secretários:

- a. Substituir o secretário-geral, nos seus impedimentos e ausências, observada a ordem de eleição;
- b. Redigir as atas das reuniões;
- c. Coordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva;
- d. Organizar a biblioteca e documentação do partido;
- e. Organizar o trabalho de arrematação partidária, mantendo atualizados os fichários e bancos de dados;

f. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

V. Compete ao Secretário de Finanças:

- a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar;
- c. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- d. Manter a escrituração contábil;
- e. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- f. Apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais e tribunais de contas;
- g. Exercer outras atribuições afetas a sua função.

VI. Compete aos Secretários de Finanças Substitutos:

- a. Substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências e impedimentos, observada a ordem de eleição;
- b. Auxiliar o Secretário de Finanças;
- c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

VII. Compete ao Secretário Jurídico:

- a. Acompanhar as atividades do partido, emitindo parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade de seus atos;
- b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS**

Art. 69. Nos Estados e Municípios onde não houver diretório organizado, ou tiver ocorrido sua dissolução ou desconstituição, a Comissão Executiva imediatamente superior designará uma Comissão Provisória, composta de no mínimo 7 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário de Finanças, a Presidente do PTB Mulher e o Presidente da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB.

§ 1º Na existência de Comissão Provisória Nacional, esta poderá designar comissões provisórias estaduais.

§ 2º As comissões provisórias estaduais também poderão designar comissões provisórias municipais.

§ 3º Na composição das comissões provisórias dever-se-á levar em consideração a representação política das lideranças locais, vinculadas ao partido.

Art. 70. As comissões provisórias incumbir-se-ão, com a competência de comissão executiva e de diretório, de organizar e dirigir a convenção, no âmbito de sua circunscrição partidária, no prazo que for estabelecido pela comissão executiva designadora.

§ 1º Em períodos de eleições, as comissões provisórias incumbir-se-ão, também, de realizar a convenção para escolha de candidatos e da formação de coligações, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto.

§ 2º As comissões provisórias designadas na forma deste artigo constituem-se de uma equipe de administração e, por sua condição jurídica de não eleita, seus membros não terão mandato, devendo o órgão partidário hierarquicamente superior definir, no ato de designação, o período de vigência;

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARLAMENTAR**

Art. 71. São órgãos de ação parlamentar as bancadas do PTB na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais.

Art. 72. As bancadas constituirão suas lideranças em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 74 e, ainda, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem.

Art. 73. A ação parlamentar dos integrantes das bancadas subordinar-se-á aos princípios doutrinários e programáticos do partido e às diretrizes estabelecidas por seus órgãos de direção e ação.

Art. 74. Dependem de deliberação conjunta da bancada parlamentar com a comissão executiva de mesmo nível, as decisões que envolvam:

I. Diretrizes políticas e partidárias, no âmbito da bancada;

II. Orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, doutrinárias ou programáticas;

III. Fechamento de questão;

IV. Indicação, nomeação ou referendun para preenchimento de cargos ou funções públicas, temporários ou não, remunerados ou gratuitos;

V. Outras matérias que venham a ser estabelecidas pelo diretório correspondente;

Parágrafo único. As escolhas dos líderes nas Casas Legislativas se dão por meio de votos colhidos dos membros da respectiva bancada e da comissão executiva da circunscrição, devendo tais eleições ocorrerem até o dia 15 de dezembro do ano que antecede o início do mandato da liderança.

Art. 75. O parlamentar que se desligar da bancada, mesmo que temporariamente, ou que do partido for expulso, perderá automaticamente o cargo ou função que exerça por indicação do PTB, inclusive, na mesa e nas comissões de sua respectiva casa legislativa.

Art. 76. Ao parlamentar e demais filiados que, de qualquer forma, infringirem os seus deveres partidários previstos no artigo 12, incisos I, IV, V e VI, é vedado concessão de vaga na chapa de candidatos para eleições imediatamente seguintes, enquanto durar a inadimplência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária e o Conselho Fiscal são os órgãos auxiliares do PTB, compostos, cada um deles, de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes nas circunscrições municipais, e de 5 (cinco) nas estaduais e na nacional, também com o mesmo número de suplentes.

Art. 78. A eleição do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como do Conselho Fiscal, será simultânea com a da comissão executiva, e o mandato de seus membros coincidirá com o mandato dos membros daquela.

Art. 79. As chapas concorrentes ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e ao Conselho Fiscal poderão ser desvinculadas das chapas concorrentes aos demais órgãos do partido e o seu

pedido de registro, acompanhado da anuência de seus componentes, observará o procedimento adotado para as comissões executivas.

Art. 80. É incompatível o exercício do cargo de:

- I. Membro do Conselho de Ética e Disciplina Partidária com o de membro de comissão executiva ou provisória e de titular de cargo eletivo;
- II. Membro do Conselho Fiscal com o de membro de comissão executiva ou provisória.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA**

Art. 81. Ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária compete conduzir o processo disciplinar e opinar em todas as questões relativas à quebra de princípios e deveres éticos, por iniciativa própria, ou por solicitação do presidente da comissão executiva.

## **SEÇÃO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre os relatórios contábeis, as contas e balanços da comissão executiva;
- II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do PTB, revestidos de natureza econômica, em sua respectiva instância partidária;
- III. Denunciar ao diretório, por meio do presidente da comissão executiva, as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. Prestar aos demais órgãos de sua respectiva instância partidária, sempre que solicitado, informações sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ÓRGÃO DE ESTUDO, PESQUISA, DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA**

Art. 83. O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política instituído pelo PTB, terá sua sede em Brasília, duração indeterminada, organização em forma prevista em lei e sua manutenção financiada pelo resultado de suas atividades previstas em Estatuto próprio, e por meio de recursos oriundos do fundo partidário.



§ 1º Os objetivos do órgão de que trata este capítulo são vinculados aos objetivos do PTB, que é livre para estabelecer finalidades de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política;

§ 2º A forma das eleições ou indicações dos órgãos colegiados do ente a que se refere o caput deste artigo, será definido pelo Diretório Nacional do PTB, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto.

§ 3º O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB poderá ser extinto por deliberação do Diretório Nacional, a qualquer tempo ou nos casos de extinção, fusão ou incorporação, devendo seu patrimônio ser revertido para outro ente criado para o mesmo fim, na forma da lei.

§ 4º Caberá ao órgão nacional do PTB, o repasse integral do percentual estabelecido por lei para seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política, isentando-se as demais instâncias do partido.

Art. 84. Dentre outras previstas em Estatuto próprio, o órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB, deverá adotar as seguintes finalidades:

- I. Estudar a problemática brasileira em seus aspectos políticos, sociais, culturais, ambientais, econômicos e tecnológicos;
- II. Implantar cursos de formação política, formulando métodos de abordagem dos problemas nacionais, apresentando soluções segundo a doutrina trabalhista;
- III. Realizar simpósios, seminários, cursos e ciclos de estudos de natureza trabalhista, conservadora e liberal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 85. Poderão ser constituídos em âmbito nacional, estadual e municipal, órgãos de cooperação partidária, representando segmentos da sociedade, grupos minoritários, áreas específicas de atividade profissional e grupos técnicos de estudo, com o objetivo de:

- I. Integrar o respectivo segmento à vida partidária;
- II. Estimular e incentivar o surgimento de lideranças;
- III. Desenvolver o debate, promover e organizar ciclos de estudos, seminários, simpósios e reuniões partidárias, de interesse específico;
- IV. Assessorar a direção do partido e as bancadas parlamentares, quando necessário;

V. Participar das campanhas eleitorais;

§ 1º Cada órgão de cooperação adotará, sempre que possível, o mesmo modelo da estrutura partidária.

§ 2º Os órgãos de cooperação subordinam-se aos princípios e diretrizes partidárias.

§ 3º Somente filiado ao partido poderá integrar os movimentos.

§ 4º É livre a criação do movimento de minorias nos Municípios e Estados, de forma provisória, bastando o registro de sua ata de criação junto ao Cadastro Nacional dos Movimentos de Minorias do PTB, por meio de simples comunicação.

§ 5º Obtida a organização de um movimento em 10% (dez por cento) dos municípios de, pelo menos, nove estados, será convocada uma reunião nacional para o exame da proposta de criação do movimento a nível nacional, seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 86. As instâncias partidárias poderão adotar critérios e assegurar, no âmbito de sua competência, a participação dos movimentos na formação das chapas concorrentes às eleições proporcionais.

Parágrafo único - O regimento e a estrutura de administração e direção dos órgãos de cooperação serão definidos e regulamentados pela Comissão Executiva Nacional.

## **TÍTULO V**

### **DA INTERVENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INTERVENÇÃO**

Art. 87. O Órgão Nacional somente intervirá nos estaduais, e os estaduais nos municipais para:

I. Manter a integridade partidária;

II. Assegurar a observância do Programa e do Estatuto do PTB;

III. Garantir o livre exercício dos órgãos partidários;

IV. Ampliar a ação política do partido, visando ao seu melhor funcionamento, organização e representatividade;

V. Impedir acordo ou coligação em desconformidade com as decisões superiores;

VI. Reorganizar as finanças e a contabilidade;

VII. Garantir a prestação de contas, na forma da lei, e as transferências de recursos para outros órgãos partidários, inclusive, as cotas do Fundo Partidário;

VIII. Preservar o patrimônio e o acervo do partido, inclusive o fichário de filiações, os bancos de dados e outros bens e documentos.

IX. Assegurar a observância das deliberações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores.

§ 1º A intervenção nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, somente poderá ser decretada com aprovação 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva, titulares, hierarquicamente superior.

§ 2º Somente pode ser decretada intervenção em órgão municipal organizado sob a forma de diretório, sendo mero ato administrativo a renovação, substituição ou modificação da composição dos membros nomeados em Comissão Provisória Estadual e Municipal.

Art. 88. A intervenção será decretada pela comissão executiva dos diretórios hierarquicamente superiores ao órgão sujeito a este regime. Parágrafo único - O decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, e nomear a Comissão Interventora Provisória, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros.

Art. 89. A Comissão Interventora terá todos os poderes para deliberar sobre o objeto da intervenção.

Art. 90. Na hipótese de intervenção em diretório ou comissão executiva, estes serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de sustentá-la, oralmente, por 20 (vinte) minutos, na reunião do diretório em que ocorrer o julgamento do recurso.

Art. 91. A intervenção será sempre precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, e do Conselho Fiscal, se o fato que lhe deu causa for relativo à matéria financeira ou contábil.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto ou de gestão financeira, contábil ou jurídica temerária que não afete a respectiva esfera política, poderá ser instaurado procedimento de mediação administrativa, ato privativo do presidente da Comissão Executiva Nacional, o qual não tem o condão de dissolver Diretório e/ou Comissão Estadual, mas tão somente reorganizar finanças, contabilidade e jurídico responsáveis pela administração partidária em questão.

Art. 92. Do ato de intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao diretório do órgão interventor, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O diretório deliberará sobre o recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de nulidade do ato interventivo.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Nacional não serão objeto de reexame pela Convenção Nacional.

Art. 93. Nos Estados organizados sob a forma de comissão provisória, a intervenção nos Diretórios Municipais será decretada pelo Diretório Nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 94. O órgão partidário, inclusive, diretório ou comissão executiva, responsável por violação ao Programa ou Estatuto do partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, incorrerá na pena de dissolução.

Parágrafo único - A pena de dissolução será aplicada por deliberação:

I. Do Diretório Nacional, em se tratando de Diretório Estadual;

II. Do Diretório Estadual, em se tratando de Diretório Municipal.

Art. 95. Os diretórios também poderão ser dissolvidos:

a. Por deliberação da maioria absoluta de convenções hierarquicamente superiores ou de suas respectivas convenções;

b. Por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes;

c. Quando, do ato de intervenção, não resultar recurso previsto no art. 92;

d. Quando não haja eleito deputado federal e ou não tiver alcançado o percentual a ser estabelecido pela Comissão Executiva Nacional, observado o mínimo estabelecido em lei, na legenda de deputados federais do partido, hipóteses em que passará a ser composto por comissão provisória.

Art. 96. Na hipótese de dissolução do Diretório Nacional, os presidentes das Comissões Executivas Estaduais constituirão uma comissão provisória que, em até 60 (sessenta) dias, convocará a convenção para eleição de novo diretório.

Art. 97. Em caso de dissolução de Diretório Estadual, a Comissão Executiva Nacional poderá designar comissão provisória com a finalidade de reconstituí-lo na forma do arts. 69 e 70.

§ 1º Ocorrendo a dissolução de Diretório Municipal, compete à Comissão Executiva Estadual tomar as providências facultadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se no processo de dissolução o disposto nos arts. 90 e 92.

## **TÍTULO VI**

### **DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE**

Art. 98. O patrimônio e a receita do PTB constituir-se-ão de:

- I. Contribuições dos filiados;
- II. Doações;
- III. Dotações do Fundo Partidário;
- IV. Bens móveis e imóveis;
- V. Resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais;
- VI. Renda proveniente de prestação de serviços, decorrentes da atividade partidária;
- VII. Sobras de campanha na forma da lei;
- VIII. Outras fontes de receita.

Parágrafo único - É vedado ao partido a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente ao seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política.

Art. 99. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:

- I. Fundação: Até 20% (vinte por cento);
- II. PTB Mulher: Até 5% (cinco por cento);
- III. Mínimo de 30% (trinta por cento) aos Diretórios Estaduais e Municipais;
- IV. Diretório Nacional: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 1º As receitas previstas neste artigo poderão ser distribuídas a órgão municipal da legenda, segundo critérios de necessidade, oportunidade e disponibilidade.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional, segundo os mesmos critérios previstos no parágrafo anterior, poderá repassar aos órgãos partidários subordinados valor superior ao regulamentado.

§ 3º Em casos extraordinários os critérios serão estipulados pelo presidente nacional.

Art. 100. O filiado ao partido que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, para a instância partidária a qual pertence, com a quantia que for fixada em resolução partidária, observado o mínimo de 5% e o máximo de 10% do valor do seu subsídio mensal, deduzidos os descontos compulsórios.

Art. 101. A resolução a que se refere o inciso VI, do art. 12 será baixada pela Comissão Executiva Nacional do partido ou, na falta, sucessivamente, no âmbito respectivo, pelas Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

Art. 102. Poderá a comissão executiva isentar da contribuição financeira os filiados que julgar necessário.

Art. 103. A prestação de contas do partido será em todos os seus níveis de atuação e obedecerá ao disposto em lei.

## **TÍTULO VII**

### **DAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

Art. 104. As despesas de campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e por eles pagas.

§ 1º É vedado aos órgãos partidários municipais, estaduais e nacional, para financiamento de eleições ou em apoio a candidato, avalizar compromissos de qualquer natureza, celebrar contratos de todo gênero ou assumir dívidas que resultem em ônus para o partido.

§ 2º Os dirigentes partidários que, em nome do partido ou comitê financeiro, descumpram as disposições do caput e § 1º deste artigo, são por eles responsáveis nos termos da lei, solidariamente com o candidato, não se aplicando entre outros órgãos ou dirigentes partidários o princípio da solidariedade passiva.

§ 3º Os recursos do Fundo Partidário, as doações e contribuições feitas ao PTB Nacional não se prestarão ao pagamento de dívidas contraídas pelas demais instâncias partidárias ou por candidatos.

§ 4º A Comissão Executiva Nacional do PTB, em até 180 dias antes do pleito, poderá regulamentar norma estatutária, com vista à proteção do partido contra dívidas decorrentes de campanhas eleitorais.

Art. 105. O candidato a cargo eletivo fará diretamente, ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe

sejam repassados pelos comitês financeiros, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha, recursos próprios ou doações.

Art. 106. Nas campanhas eleitorais, as comissões executivas constituirão, no âmbito de sua atuação, comitês financeiros com a competência de:

- I. Captar recursos financeiros e aplicá-los;
- II. Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos candidatos do partido;
- III. Estabelecer normas complementares relativas à administração financeira das campanhas;
- IV. Realizar outras atribuições definidas em lei.

Parágrafo único - Considerando a natureza política do caráter nacional dos partidos políticos previstos na Constituição da República, é de inteira responsabilidade do candidato e dos membros do comitê financeiro, em sua respectiva instância partidária, todos os compromissos de ordem financeira assumidos para financiamento de campanha eleitoral, isentando-se os demais órgãos do partido e seus dirigentes dos ônus judiciais e extrajudiciais decorrentes de inadimplemento.

Art. 107. Juntamente com a constituição dos comitês financeiros, as comissões executivas fixarão o limite de gastos nas campanhas eleitorais, bem como o que cada candidato poderá despender em sua própria campanha.

Art. 108. A cada município em que o partido concorrer com candidato próprio, corresponderá um comitê financeiro, independentemente do comitê financeiro estadual, cuja constituição é facultativa.

Art. 109. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o 20º (vigésimo) dia posterior à realização das eleições, e à Justiça Eleitoral no prazo que a lei exigir, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados em sua campanha.

Parágrafo único - Acompanharão a prestação de contas:

- I. Os extratos das contas bancárias referentes à movimentação pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;
- II. Relação dos cheques recebidos com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III. Relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Art. 110. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

§ 1º As sobras de campanha previstas no caput deste artigo serão transferidas, nos termos legais, para a conta corrente do partido na circunscrição do pleito.

§ 2º Constitui obrigação do partido, após a campanha manter, mediante demonstrativo, controle de sobra de campanha para fim de apropriação contábil.

## **TÍTULO VIII**

### **DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 111. São medidas disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Expulsão com cancelamento de filiação;

IV. Destituição de cargo partidário;

V. Desligamento temporário da bancada.

Parágrafo único - Ao candidato a cargo eletivo, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas cumulativamente com o cancelamento do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ADVERTÊNCIA**

Art. 112. Fica sujeito à medida de advertência o filiado que:

I. Infringir os princípios programáticos e estatutários;

II. Faltar com os deveres partidários;

III. Desrespeitar qualquer membro do partido, bem como faltar-lhe com a lealdade e urbanidade;



IV. Opor resistência injustificada à execução de serviços ou ao andamento de documentos e processos de interesse partidário;

V. Desrespeitar as normas públicas que disciplinam a propaganda eleitoral.

Parágrafo único - A medida de advertência será aplicada sempre por escrito.

## **SEÇÃO II**

### **DA SUSPENSÃO**

Art. 113. Aplica-se a medida de suspensão ao filiado que:

I. Reincidir nas faltas previstas no art. 112;

II. Desrespeitar a orientação política fixada pelo partido;

III. Desobedecer às deliberações, decisões e resoluções dos órgãos partidários;

IV. Deixar de efetuar, injustificadamente, o recolhimento das contribuições devidas ao partido;

§ 1º A medida de suspensão não poderá ser superior a noventa dias.

§ 2º A suspensão não isenta o filiado do cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 3º A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de advertência.

## **SEÇÃO III**

### **DA EXPULSÃO COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO**

Art. 114. Aplica-se a medida de expulsão ao filiado que:

I. Reincidir nas faltas previstas no art. 113;

II. Reincidir por mais de uma vez nas faltas previstas no art. 112;

III. Agir com improbidade no exercício de mandato político, de cargo ou função pública, bem como de órgão partidário;

IV. Agir com desídia ou má-fé no cumprimento das obrigações decorrentes da atividade parlamentar e partidária;

V. Empregar meios fraudulentos para desviar ou obter, em proveito próprio ou alheio, apoio eleitoral;

VI. Aceitar incumbência de qualquer natureza promanada de outra agremiação partidária, salvo com expressa autorização da direção do PTB;

VII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão do exercício de função político-partidária;

VIII. Recusar o cumprimento da orientação política definida pelo partido ou faltar-lhe com a colaboração solicitada;

IX. Deixar de votar, em deliberação parlamentar, de acordo com a determinação do partido;

X. Fizer propaganda eleitoral de candidato de outro partido ou apoiar sua candidatura, salvo por deliberação do PTB;

XI. Fazer alianças políticas sem a aprovação do PTB.

Parágrafo único - A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de suspensão.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA DESTITUIÇÃO DE CARGO PARTIDÁRIO**

Art. 115. Aplica-se a medida de destituição de cargo partidário ao filiado que:

I. Faltar com a exação no cumprimento dos deveres pertinentes às funções partidárias;

II. Deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão partidário a que pertencer;

III. Conduzir o partido contrariamente aos dispositivos estatutários e programáticos;

IV. Sofrer medida de suspensão ou expulsão com cancelamento da filiação.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA**

Art. 116. Ao parlamentar, aplica-se o desligamento temporário da bancada conjuntamente com a medida de suspensão e pelo tempo que perdurar esta sanção disciplinar.

Parágrafo único - O desligamento temporário da bancada não isenta o parlamentar do cumprimento de seus deveres estatutários.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 117. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de filiado ao partido por infringência aos seus deveres e disposições estatutárias e programáticas.

Art. 118. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito.

Art. 119. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito.

Art. 120. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 121. O prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão executiva.

Art. 122. O processo disciplinar será conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina Partidária.  
Parágrafo único - O processo disciplinar contra membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária será conduzido pela Comissão Executiva.

Art. 123. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária terá como relator um de seus membros, que será designado pelo presidente da comissão executiva.

Art. 124. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. Instauração, por meio de resolução da comissão executiva;
- II. Inquérito partidário, compreendendo instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento.

§ 1º Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, acompanhá-lo e respondê-lo em todos os seus termos.

§ 2º Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a comissão executiva poderá determinar o afastamento do acusado do exercício de cargo partidário, pelo prazo que durar o processo, considerando, inclusive, o período da fase recursal.

Art. 125. O presidente da República, o vice-presidente, os ministros de Estado e os parlamentares federais serão julgados perante a instância partidária nacional; os governadores, vice-governadores, secretários de Estado e parlamentares estaduais, perante a instância

partidária estadual; e os prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores, perante a instância partidária municipal.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para análise e julgamento dos processos de que trata este artigo.

Art. 126. Na fase do inquérito partidário, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 127. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O relator poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 128. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 129. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do acusado.

Art. 130. Ao procurador do acusado será assegurado o direito de assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do relator.

Art. 131. Tipificada a infração disciplinar e especificados os fatos imputados ao acusado, bem como as respectivas provas, será ele notificado pelo presidente da comissão executiva para apresentar defesa escrita, no prazo de 3 (três) dias, assegurando-se lhe vista do processo na sede do Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 5 (cinco) dias.

§ 2º A notificação poderá ser feita pessoalmente, por cartório ou pelos Correios, mediante carta com aviso de recebimento.

Art. 132. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será ele notificado por edital, publicado na imprensa oficial ou local, para apresentar defesa.

Art. 133. Apreciada a defesa, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do acusado, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária indicará o dispositivo estatutário ou programático transgredido e encaminhará o processo disciplinar à comissão executiva, para julgamento.

Art. 134. A comissão executiva proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, mas sujeitará o responsável pela prevaricação às medidas disciplinares previstas neste Título.

Art. 135. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a comissão executiva poderá, motivadamente, agravar a penalidade sugerida, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 136. Verificada a existência de vício insanável, decorrentes de atos tendenciosos, a comissão executiva declarará a nulidade total ou parcial do processo e nomeará uma Comissão de Ética Provisória, com o fim especial de instaurar novo processo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECURSO**

Art. 137. Da decisão da comissão executiva caberá recurso no prazo de 3 (três) dias ao diretório respectivo.

§ 1º Das decisões do Diretório Nacional caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Convenção Nacional.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Estadual não serão objeto de reexame pelo Diretório Nacional.

§ 3º Das decisões dos Diretórios Municipais, somente caberá recurso ao Diretório Estadual, quando a medida disciplinar aplicada for a de expulsão.

Art. 138. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação do punido, na forma do § 2º do art. 131.

Art. 139. O recurso, interposto por petição escrita, será dirigido ao presidente da comissão executiva da instância julgadora e conterà:

I. Os fundamentos de fato e de direito;

II. Pedido de nova decisão.

Parágrafo único - Em hipótese nenhuma o recurso poderá ser protocolado diretamente junto à instância recursal.

Art. 140. Interposto o recurso, o presidente da comissão executiva o receberá no seu efeito suspensivo e devolutivo, responderá aos seus termos, convocará o diretório para decidir no prazo de 30 (trinta) dias ou determinará sua remessa à instância partidária superior, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso.

Art. 141. Esgotados os prazos e as possibilidades de recurso, o presidente da comissão executiva, em grau de recurso, remeterá o processo à comissão executiva originária para cumprimento da decisão e arquivamento definitivo dos autos.

Art. 142. Aplica-se à instância recursal o disposto no parágrafo único do art. 134.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REVISÃO DO PROCESSO**

Art. 143. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da medida aplicada.

Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 144. O requerimento de revisão do processo será dirigido à comissão executiva que, se verificar os pressupostos da revisão, instaurará o processo na forma do capítulo anterior, em apenso ao processo originário.

Art. 145. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do filiado, exceto aqueles já preclusos.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

## TÍTULO IX

### O TÍTULO DE MÉRITO E O JUBILEU

Art. 146. O Título de Mérito Trabalhista é homenagem a filiados do PTB, titulares ou não de cargos eletivos que tenham, no decorrer de sua vida, prestado relevantes serviços ao trabalhismo, ao partido e à sociedade.

I. São graus do Mérito Trabalhista:

- a. Medalha Getúlio Vargas - Honraria concedida aos membros do partido que tenham contribuído com o ideário partidário;
- b. Medalha Ivete Vargas - Honraria concedida aos parlamentares que tenham aprovado projetos de lei, edificando a construção do ideário trabalhista;
- c. Medalha José Carlos Martinez - Honraria concedida a filiados que tenham contribuído destacadamente para a construção e crescimento do PTB em todo o Brasil.

II. Jubileu:

- a. Será homenageado com o jubileu de prata o cidadão que permanecer por mais de 25 anos filiado ao PTB;
- b. Será homenageado com o jubileu de ouro o cidadão que permanecer por mais de 50 anos filiado ao PTB.

Art. 147. O PTB concede ao Dr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco o título de presidente nacional de Honra do PTB, o qual poderá tomar assento à mesa de qualquer evento partidário ou em outro que o partido se faça representar, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto que envolva os interesses do partido.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148. Para todos os efeitos deste Estatuto, o Diretório do Distrito Federal equipara-se aos Diretórios Estaduais.

Art. 149. Ressalvado o disposto nos artigos 17, § 3º e 105, os filiados ao partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PTB ou por ele assumidas.

Parágrafo único - Os dirigentes partidários são devedores solidários nas dívidas contraídas em nome do partido decorrente de decisão impetuosa, imponderada, irresponsável, afoita ou em ofensa a norma estatutária e legal.

Art. 150. Os prazos definidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados nem nos dias não úteis e contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos começam a contar do 1º dia útil, após a notificação do interessado e, se o vencimento cair em feriado ou dia não útil, este será prorrogado até o dia útil seguinte.

§ 2º Não havendo definição no presente Estatuto, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de qualquer ato a cargo do interessado.

Art. 151. As comissões executivas expedirão, no âmbito de sua competência, resoluções visando o fiel cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único - Diante da sanção de lei ou resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que exijam adequação do presente Estatuto, a Executiva Nacional deverá adequar norma estatutária por meio de resolução, ad referendum da primeira Convenção Nacional.

Art. 152. A Comissão Executiva Nacional, julgando necessário, regulamentará o disposto no artigo 24 adequando as resoluções partidárias, visando a unificação dos vencimentos dos mandatos.

Art. 153. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, mediante voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 154. Os órgãos de direção Estadual e Municipal deverão regulamentar sua organização e funcionamento, adotando as regras do presente estatuto no prazo de 30 dias.

Art. 155. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília/DF, 18 de novembro de 2020.

**ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**  
**Presidente Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB**

**LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**  
**Secretário Jurídico – OAB/DF 28.328**